

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça - Paulo Dimas de Bellis Mascaretti; Excelentíssimo Senhor Governador do Estado - Geraldo Alckmin; Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Estadual - Deputado Fernando Capez. Excelentíssimo Senhor Dr. Gianpaolo Smanio, Procurador Geral de Justiça do Estado. Excelentíssimo Senhor Dr. Marcos da Costa, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil/SP. Senhores Desembargadores, Juízes e Servidores. Senhores Advogados; Senhores Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; Demais autoridades civis e militares. Senhoras e Senhores.

Nesta data e nesta augusta Sala Ministro Costa Manso, Sacrário da Justiça bandeirante, aqui e agora, repetimos cerimônia instituída por esta Corte há mais de 50 anos, a qual tem por escopo simbolizar ao povo da terra de Piratininga, a instalação do Ano Judiciário de 2017. Cumpre-nos recordar aos presentes o notável Desembargador, depois Ministro, Pedro Chaves, arquiteto pioneiro deste ritual sagrado, recordando as palavras do saudoso Desembargador Alceu Cordeiro Fernandes, primeiro orador a falar em nome do Tribunal paulista, o qual esclareceu que esta celebração tem por objetivo homenagear e prestigiar a Justiça. Editada Resolução desta Corte em 1961, ordenava

que os serviços forenses se inaugurassem em Sessão Solene do Tribunal Pleno. Desde então, o sacratíssimo ritual repete-se em fevereiro de cada ano de nosso calendário, cristalizando-se liturgicamente no direito consuetudinário da Corte paulista.

É importante ressaltar que a singeleza desta cerimônia, referta de simbologia, em rigor, não marca efetivamente o início ou o reinício dos trabalhos desta Corte de Justiça, na medida em que, como bem sabem todos os que atuam ou precisam do Poder Judiciário de São Paulo, os serviços forenses jamais são suspensos. Isto porque, as portas do Judiciário paulista estão e estarão sempre abertas a todos os cidadãos, pois, mesmo nos finais de semana, feriados, dias santificados ou nos recessos forenses, a prestação da atividade jurisdicional nunca é interrompida, haja vista a realização de plantões judiciais, os quais são instituídos para a solução de pleitos de remarcada urgência, cumprindo-se, desta forma, o indeclinável dever de o Poder Judiciário assegurar a todos o pleno e pronto acesso à jurisdição, garantia fundamental outorgada pela Constituição Federal. Por isso mesmo, esta oração inicial, que deve ser formalizada no primeiro dia do calendário anual da atividade jurisdicional desta Corte de Justiça, já foi anteriormente comparada pelo Ministro Pedro Chaves, com o confortável endosso do

Desembargador Alceu Cordeiro Fernandes e do Desembargador Nereu Cesar de Moraes, à "aula magna das universidades" ou "à missa do Santo Espírito nos concílios católicos" ou ainda "à Michaelmas" que soleniza o início do ano legal da velha Albion. É da tradição deste ritual de passagem ao novo ano judicial, a apresentação de autêntica prestação de contas dos magistrados paulistas ao povo de São Paulo, recomendando-se também a renovação do juramento de bem servir de Justiça a todos aqueles que procuram nosso Tribunal.

Para bem servir aos nossos jurisdicionados impõe-se uma rápida reflexão sobre a natureza jurídica do Tribunal de Justiça. O que é um Tribunal? Todos nós, eternos estudantes de direito, não nos esquecemos das lições aprendidas nos bancos acadêmicos sobre o conceito de instituição. Maurice Hauriou, professor da Universidade de Toulouse, o principal elaborador do conceito em França. Oto von Gierke, professor da Universidade de Berlin e Santi Romano, da Universidade La Sapienza de Roma, muito contribuíram para o aperfeiçoamento do institucionalismo. Relembramos ainda Georges Renard, um dos principais divulgadores da teoria da instituição o qual confessava que via esse conceito entre brumas, o qual, em certos momentos, lhe dava vertigens.. Malgrado a tormentosa empreitada em que se envolveram os institucionalistas, podemos entrever harmonia nos

elementos caracterizadores da instituição, a qual, de maneira singela, pode ser concebida como uma organização social de pessoas interessadas na realização de um ideal ou trabalho comum. A organização estável, formada por indivíduos, cuja permanência é garantida por um harmônico equilíbrio de forças ou por uma separação de poderes, que deve ser regida por um estatuto interno, de observância compulsória, baseado no princípio fundamental da hierarquia. É preciso proclamar, em alto e bom som, que a hierarquia é a pedra angular do Poder Judiciário e, no âmbito estadual, compete ao Tribunal de Justiça velar por sua rigorosa observância.

Cumpre-me porém, antes de executar o mandato que me foi outorgado agradecer a honrosa designação que nosso ilustre e empreendedor Presidente - Desembargador Paulo Dimas de Bellis Mascaretti - fez a este antigo Juiz de província, para falar em nome do Poder Judiciário de São Paulo. Ao ingressar na magistratura paulista, por concurso encerrado em 1976, portanto, há mais de quarenta anos, já exercera anteriormente as funções de escrevente judicial e militar por cinco anos como estagiário e advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Sou, portanto, testemunha ocular e co-autor da extraordinária e inimaginável evolução do Poder Judiciário de São Paulo

durante cerca de meio século de sua história recente. Devo confessar-vos que sou apaixonado pela magistratura, fiel, obstinado e devotado servidor do Judiciário, intransigente defensor do ideário axiológico, ético e principiológico que serve de poderoso alicerce à magistratura nacional. Venero o Poder Judiciário nacional e revero o Poder Judiciário paulista.

Para cumprir a nobilíssima missão que me foi delegada pelo Presidente desta Corte analisei e refleti detidamente sobre a hodierna estrutura e a atuação do Poder Judiciário de São Paulo ao longo do ano de 2016, baseando-me nos precisos dados estatísticos elaborados pelos diligentes servidores desta Casa.

Serei breve e objetivo.

Principiemos pela 1ª. Instância.

Em nosso Estado temos 2.883 cargos criados na magistratura de 1º grau, contando com 2.180 magistrados na ativa. Atualmente há 276 cargos vagos. Outrossim, no território paulista são 319 Comarcas, 1.700 as varas criadas, 1501 instaladas, restando 199 varas por instalar..

Em números arredondados computamos 21 milhões de feitos em andamento em dezembro de 2016. Durante o ano foram distribuídos 5 milhões e quinhentos mil processos. Realizaram-se cerca de 900 mil audiências e foram proferidas mais de 4 milhões e 200 mil sentenças. Foram cumpridas 857 mil precatórias.

2a. Instância.

O Tribunal de Justiça, cuja composição inicial, à época do Império, era de apenas 7 desembargadores, atualmente conta com 360 desembargadores. Atuam ainda no Tribunal de São Paulo 85 juízes substitutos de segundo grau. No ano de 2016 foram distribuídos 858 mil recursos e feitos originários, que geraram 806 mil processos julgados pela Corte paulista. No último dia de 2016 pendiam de julgamento nesta Corte, 665 mil recursos.

Em primeiro e segundo grau contamos com o trabalho de mais de 43 mil servidores.

Há alguns números que merecem ser ressaltados nesta cerimônia: Na área penal no Judiciário paulista tramitavam em 31/12/2016, 471.179 execuções criminais que englobam condenações à prisão em regimes: fechado, semi-aberto e aberto; à penas alternativas; à medidas de segurança e multas. São Paulo tem hoje, segundo dados da Secretaria da Administração Penitenciária, 233.286 presos. Portanto,

afirmamos, confrangidos e sem qualquer orgulho, que São Paulo possui a maior população carcerária do Brasil. Malgrado a grandeza matemática de tal número, podemos nos sentir mais confortáveis de contarmos em tal universo, com apenas, desculpem-me o "apenas" 36.242 presos provisórios, conforme informa a Secretaria da Administração Penitenciária, mercê do que, o estado de São Paulo ostenta o índice aproximado de 15,7% de presos provisórios, um dos mais baixos do Brasil. Destaque-se que por "presos provisórios" conceituamos como aqueles que estão presos sem sentença de 1ª instância. Não procedem, portanto, determinadas críticas publicadas na imprensa, infundadas e alarmistas, que chegaram a afirmar o índice de cerca de 60% dos presos provisórios em nosso Estado. Esta não é a realidade paulista.

Há, ainda, outra realização que merece ser destacada. Em 2015, por iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, São Paulo iniciou a implantação das audiências de custódia, em cumprimento ao Pacto de São José da Costa Rica, norma de hierarquia constitucional, cuja obrigatoriedade foi reconhecida pelo STF. Trata-se de instituto novo em nosso sistema processual-penal que, apesar de críticas e divergências sobre utilidade ou necessidade, vem sendo, gradativamente implementado em nosso Estado. A apresentação do preso ao Juiz, no

prazo de 24 horas, objetiva garantir que o magistrado, com a presença do Promotor de Justiça e do Defensor, analise a legalidade e a necessidade da prisão. Tem a audiência de custódia, conforme seu próprio nome indica, o escopo de custodiar, isto é, zelar pelo preso, verificando se ele não foi submetido à sevícia ou à tortura no ato da detenção. Para a realização da audiência de custódia é necessária e indispensável a participação perante o Poder Judiciário, do Ministério Público, da Advocacia e da Defensoria Pública, da Secretaria de Segurança Pública e da Secretaria da Administração Penitenciária, da Polícia Militar e Civil, dos Agentes Penitenciários, dos Servidores do Judiciário, do Instituto de Polícia Técnica, de Médicos-legistas e enfermeiros, de Psicólogos e Assistentes Sociais, numa ação conjunta e harmônica de todas estas instituições. Há obviamente altos custos para a realização de tal operação em todo o Estado de São Paulo. O projeto piloto iniciou-se pela Comarca da Capital. Só para se aquilatar a grandeza da tarefa, a partir de 2015 foram realizadas no Fórum da Barra Funda, até dezembro de 2016, 36.540 audiências de custódia. Foram mantidas 50% das prisões e liberados 50% dos detidos. Se o Poder Judiciário e o Executivo suportaram elevadas despesas para cumprir o Pacto de San José da costa rica,, por outro lado, a liberação imediata de 18.390 presos, implicou grande economia para o Executivo. Isto porque, considerando-se informações da Secretaria de Assuntos Penitenciários

de que cada preso custa para nosso Estado cerca de \$1.500,00 mensais, a despesa mensal dos detidos que foram liberados no ano passado montaria em R\$ 27.585.000,00 mensais. Tal estatística refere-se somente à comarca da Capital. O cronograma de implantação das audiências de custódia, aprovado pelo CNJ vem sendo cumprido rigorosamente e, até 7 de agosto futuro, terá atingido a integralidade territorial de nosso Estado, no que se refere às prisões executadas em dias úteis. Em 14 de outubro deverá estar implementado todo o sistema de custódia referente às prisões ocorridas nos finais de semana.

Na área extrajudicial, São Paulo corresponde a 70% do movimento nacional. São 1.724 serventias extrajudiciais, envolvendo tabeliães de notas, protestos, oficiais de registro de imóveis, registro civil das pessoas naturais, de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas. Totalizam mais de 20 mil servidores extrajudiciais. Nesta seara é de rigor destacar que a revisão e atualização das normas de serviços da CGJ acarretaram sensível redução na formulação de procedimentos de dúvidas, desenhando-se um cenário de segurança jurídica para os que buscam os serviços extrajudiciais. Por outro lado, no julgamento dos recursos administrativo-disciplinares, a CGJ e o Colendo Conselho Superior da Magistratura balizaram-se pelos vetores do rigor, da prudência e do equilíbrio, promovendo exegese normativa sob a

inspiração dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É importante frisar ainda o inegável protagonismo do Tribunal de São Paulo na disciplina e fiscalização da atividade extrajudicial. No último encontro dos Corregedores-Gerais da Justiça dos Tribunais estaduais e do DF, realizado em novembro pretérito neste salão nobre, a unanimidade dos magistrados presentes reconheceu a liderança do Tribunal paulista na regulamentação dos serviços extrajudiciais, com destaque pela pioneira e exemplar realização de concursos de provas e títulos para as delegações dos serviços notariais e de registro, com o exato cumprimento do parágrafo 3º do art. 236 da Carta Federal.

Há, muito mais, que poderia ser explicitado. No entanto, esta singela exposição numérica que envolve a estrutura física e pessoal dos serviços jurisdicionais e judiciais inseridos na ampla competência constitucional do Poder Judiciário do Estado de São Paulo evidencia plenamente a enorme complexidade das funções judiciais, extrajudiciais e jurisdicionais abarcadas na competência múltipla e ampla comandada por esta Corte de Justiça.

Há muito a fazer e nós, que integramos a Cúpula do Poder Judiciário bandeirante, ao lado dos juízes e servidores do nosso Tribunal de Justiça, estamos prontos para os desafios deste novo ano que se inicia!

Evidentemente, não estamos alheios à crise econômico-financeira pela qual passa o Brasil e, como sabemos o mundo. Não é preciso ir muito longe para perceber que o contexto brasileiro apresenta reflexos no dia a dia forense. Quantas ações com pedidos de revisão de contratos, ações de cobrança em razão do inadimplemento generalizado, em contratos de planos de saúde, busca e apreensão de veículos, inadimplemento do dever de alimentos, falências, recuperações judiciais ou mesmo rescisões contratuais envolvendo grandes empresas. Em todas as especialidades o quadro da crise instaurada é emoldurado em nosso dia a dia, como magistrados.

Ao contrário do que “profana” a mídia quase que diariamente, não se trata de lutar para manutenção de “regalias judiciárias” (refiro-me à recente editorial de grande jornal paulista), como se não estivéssemos preocupados com outra coisa que não fosse manter nossos vencimentos.

É claro que lutamos e vamos continuar lutando – sob a batuta de nosso incansável Presidente Paulo Dimas, pela manutenção das garantias constitucionais conferidas ao Poder Judiciário, cujas razões de existir muitas vezes são olvidadas pela imprensa e acabam por não ser noticiadas à população com o devido realce, gerando o falso “senso comum” de que o “Judiciário brasileiro está entre os mais caros do

mundo”, sem que se explicitem as causas para essa conclusão (alto grau de litigiosidade, cifra astronômica de processos distribuídos anualmente, muitas vezes como último refúgio da população para resolução de suas demandas).

Portanto, é preciso destacar em um momento como este, que o Tribunal de Justiça não está alheio à crise instalada em nosso país e vem trabalhando para os necessários ajustes decorrentes desses momentos de recessão.

É preciso divulgar que estamos atuando para o aumento constante de nossa produtividade, tanto dos juízes como dos servidores, com o escopo de obter cada vez mais eficiência com o menor custo. Exemplo disso são os Projetos: Justiça Bandeirante, 100% Digital e Judiciário Eficiente.

Nessa linha, temos feito muito, mas é preciso continuar, incessantemente, na busca da tão almejada eficiência, acompanhada pela garantia da razoável duração do processo e dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Para atingir esse objetivo, é preciso implementar mudanças e, para isso, contamos com o apoio sempre imprescindível dos Poderes Legislativo e Executivo.

Feita singela e sintética prestação de contas dos serviços judiciários que devem ser prestados pelo Judiciário paulista, atrevo-me a formular um pedido institucional ao eminente Governador do Estado de São Paulo e ao Presidente da Assembleia Legislativa de nosso Estado.

Desde o advento da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, que conferiu nova redação ao parágrafo 2º do artigo 98 da Constituição Federal, com o escopo de promover a tão acalentada Reforma do Poder Judiciário, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo bate-se com altivez e coragem para que se cumpra o seguinte mandamento de nossa Lei Maior:

"As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça".

Ajuizada, perante o Excelso Supremo Tribunal Federal, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.401-4 pelo Governador do Estado de São Paulo, com pedido de medida cautelar de suspensão da vigência, em face da Resolução nº 196, de 19/1/2005, editada pelo órgão Especial desta Corte de Justiça, envolvendo a interpretação da regra constitucional a que me refiro, acolheu-se, por unanimidade, a inconstitucionalidade formal da referida resolução, por ofensa ao princípio da reserva legal. Em suma: a alteração da lei estadual não poderia ser feita por resolução do Tribunal de Justiça. Porém, por

maioria de votos o plenário ressaltou expressamente que o art. 98, parágrafo 2º da Constituição Federal compreende as custas judiciais e os emolumentos extrajudiciais, verbas estas, com natureza de taxa, que pertencem apenas ao Poder Judiciário. O eminente Ministro Cezar Peluso fez questão de ressaltar que "se cuida de taxa devida por serviço prestado apenas pelo Poder Judiciário. Em relação aos serviços notariais, o Executivo não presta atividade nenhuma que justifique reconhecer-lhe alguma participação nesta taxa. Nada. Desde a administração dos concursos até a fiscalização das atividades notariais de registro, todas são exercidas pelo Poder Judiciário. Portanto, a nenhum título se pode imputar essa taxa ao Poder Executivo". Destaca o ilustrado Ministro Peluso: "Até porque o artigo 98, § 2º, está inserido no capítulo do Poder Judiciário. Como é de hábito na redação parlamentar, quando esta se refere à Justiça, quer significar especificamente, por outras palavras, o Poder Judiciário". Na mesma linha, e também de forma expressa, foram os votos dos Ministros Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Eros Grau, Carlos Britto e Sepúlveda Pertence.

Em face do reconhecimento expresso pela Colenda Suprema Corte no sentido de que o artigo 98, parágrafo 2º, da Constituição Federal abrange as custas e os emolumentos oriundos da atividade

judicial, bem como dos serviços notariais e de registro o pedido que aqui se formula republicaneamente é o de que o Parlamento e o Executivo do Estado de São Paulo, em harmonia com o Judiciário bandeirante, promovam por meio da lei de iniciativa desta Corte, a majoração para 34,21% o percentual de emolumentos destinado ao Fundo Especial de Despesa para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tal qual já o fizeram diversos Estados de nossa Federação. Contando com o alto e acendrado espírito público e a reverência e veneração que nós, paulistas, temos pela Constituição Federal, o Judiciário de São Paulo, clama, pede e tem a certeza que o Executivo e o Legislativo da terra de Piratininga unir-se-ão para concretizar os princípios constitucionais, da autonomia do Tribunal de Justiça de São Paulo, do amplo acesso à justiça e da duração razoável do processo, de maneira consentânea com as demandas tecnológicas advindas do atual Código de Processo Civil e da adoção do processo digital, tornem-se efetiva realidade na difícil tarefa de distribuir justiça ao povo bandeirante.

Ao encerrar rememoro os lemas do Estado de São Paulo e da cidade de São Paulo:

"Pro Brasilia Fiant Eximia" (Pelo Brasil faça-se o melhor)

Non Ducor, Duco (Não sou conduzido, conduzo)

Obrigado a todos.

Tenho dito.